DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 564/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6558/2015
PROTOCOLO	: 1588509
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO 2.CIRO JOSE TOALDO 3.PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO 4.DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.GERENTE DE ESPORTES E LAZER 4.GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGENS DE FOSSAS E BANHEIROS QUIMICOS
COMPROMITENTES	: OSVALDIR DE LAROZA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 131.865,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DRAGAGENS DE FOSSAS E BANHEIROS QUÍMICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2015 (fls. 32/110) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 018/2015 (fls. 140/148).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a prestação de serviços de dragagens de fossas e banheiros químicos com prazo de validade estabelecido para o período de

12 (doze) meses e dotação orçamentária a ser onerada no valor estimado em em R$ 131.865,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-IEAMA-20888/2016 (fls. 162/168).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-23150/2016 (fls. 169/170), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a prestação de dragagens de fossas e banheiros químicos destinados ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 141)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 145).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 131.865,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 139).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada,

conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 165), *verbis*:

> **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2015**, de 04 de março de 2015, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correta, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.
>
> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório**, de acordo com o inciso II do Art. 122, encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 169), *verbis*:

> Da análise detida dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da **ANA – 20888/2016** (fls. 162-166) para opinar:
>
> 1. pela **legalidade e regularidade, da formalização do Pregão Presencial nº 19/2015** bem como da **Ata de Registro de Preços nº 19/2015** nos termos do 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 2. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos responsá- veis nos termos regimentais

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2015, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram

adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2015 (fls. 32/110) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 018/2015 (fls. 140/148) neste ato representado pelas seguintes autoridades: a) Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, Gerente de Saúde; b) Senhor Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, Gerente de Educação e Cultura; c) Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF nº 857.606.429-04; e, d) Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Osvaldir de Laroza - ME,, CNPJ nº 06.117.296/0001-01, por seu representante, Senhor Osvaldir de Laroza, CPF nº 234.470.879-00, como compromitente vendedora, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator